

X ENCONTRO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

TEORIA DO DIREITO: UMA PERSPECTIVA A PARTIR DE JÜNGER HABERMAS

Simone Carlos da Silva¹; Flávio Maria Leite Pinheiro²

¹Mestranda em Filosofia pela Universidade Estadual do Ceará- UECE (CMAF)

²Docente da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo apresentar a proposta do filósofo alemão Jürgen Habermas acerca do Direito como ferramenta fundamental para mediar sistemas e mundo da vida, no atual cenário capitalista. Deste modo o Direito atuaria, segundo nosso autor, como um potencial mediador que possibilitaria aos sujeitos de direito se reconhecerem e atuarem como criadores e destinatários da lei.

Palavras-Chaves: Sistemas; Mundo da vida; Direito;

INTRODUÇÃO

Jürgen Habermas é um dos principais elaboradores da ética do discurso, uma nova perspectiva que surgiu na contemporaneidade, com base em um critério procedimentalista para a fundamentação racional de normas morais. A proposta desse autor se configura na busca de respostas para os desafios do tempo presente. Algumas características do pensamento habermasiano é a preocupação com a fundamentação de critérios normativos que possibilite as formas de integração social e a legitimação das normas morais e do direito, temáticas ingentes no debate contemporâneo.

A questão da função do direito nas sociedades plurais complexas se inicia no contexto da passagem das sociedades tradicionais para a sociedade moderna. Na modernidade o contrato social substitui o respeito por uma ordem tradicional incontestável e se fundamenta no consentimento de indivíduos que passam a produzir os direitos e deveres a que vão se submeter. Diferente do que acontecia na sociedade tradicional em que uma ordem compartilhada por todos legitimava a forma social de organizar, agir e perceber o mundo.

Para Habermas, a modernidade levou à autonomização das esferas culturais da sociedade: direito, política, moral, entre outras que neste contexto moderno passam a ter sua lógica e domínios próprios. Com a autonomia dessas esferas, o direito passou a ser direito positivo, e com isso também exige fundamentação de suas normas. Neste sentido, questões sobre como o direito se legitima, qual seu papel nessas sociedades plurais e complexas são critérios que sustentam a crítica de Habermas ao modelo de sociedade moderna.

Adentrar o campo destas questões exige um uma compreensão das mudanças ocorridas na transição das sociedades tradicionais para a modernidade. Na sociedade moderna o pluralismo de cosmologias ocasionou o desmoronamento das sociedades ditas tradicionais, marcada por valores

compartilhados, onde normas e regras que regulavam a maneira de organização social se legitimavam por uma tradição religiosa e moral incontestável; nestas sociedades tradicionais os valores compartilhados determinavam a visão global do mundo e fundamentavam as ações individuais e coletivas. Em segundo lugar, que a referência à tradição se dissolve e que as normas e regras devem ser legitimadas agora a partir de procedimentos democráticos reconhecidos por todos. O que não é fácil e por isso vai se tornar objeto de estudo de muitos estudiosos, inclusive de Habermas.

METODOLOGIA

É um trabalho de pesquisa com caráter bibliográfico, em que articulamos as reflexões de Habermas sobre a necessidade de uma racionalidade das ações sociais, como meio de resolver os conflitos, as tensões e dissensos que surgiram com a modernidade. Segundo nosso teórico, através de uma nova racionalidade, capaz de neutralizar os obstáculos ao entendimento, os indivíduos podem chegar a uma emancipação das relações sociais. O direito entra como ferramenta para mediar essa situação. O direito tem um papel extremamente importante nesse processo, pois atuaria, segundo nosso autor, como um potencial mediador entre mundo da vida e sistemas. Consideramos esta pesquisa de fundamental importância pois contribui para uma compreensão da sociabilidade atual e nos oferece um direcionamento para a ação. O trabalho é fruto da pesquisa de mestrado desenvolvido na UECE.

PROBLEMATIZAÇÃO

Uma vez se desfeito a visão global do mundo embasada no sagrado, que legitimava normas e regras válidas de modo factual nas sociedades tradicionais, a multiplicidade de concepções de mundo e vivências diferentes que surgem na modernidade substituem o mundo referenciado pela tradição e conseqüentemente, a pluralidade de formas de vida levam a sociedade atual aos conflitos e tensões entre as categorias constitutivas da sociedade. Já que o liame entre as diversas categorias da sociedade é desfeito. Tal fato impossibilita o consenso, enquanto objetivo inicial da sociedade civil, por meio do contrato social, e ao contrário acaba levando a submissão de algumas esferas a outras, tal como política e direito que passam a ser influenciados pelo econômico, que os submetem a necessidades funcionais. Nesse ínterim, uma nova forma de organização é preciso. Partindo desse contexto, Habermas elabora uma teoria crítica da realidade, fundamentado comunicativamente. Para isso, o projeto de fundamentação racional da ética em Habermas tem como principal objetivo o desenvolvimento de sua teoria da ação comunicativa.

A ação comunicativa explica e discute possíveis soluções para os problemas sociais que surgem a partir dessas mudanças sociais que trouxeram como saldo negativo a redução cognitivo-instrumental das ações humanas, ou seja, a linguagem passa a ser usada mais para atingir êxitos, que privilegiam dinheiro e poder, do que para promover o entendimento entre os indivíduos da sociedade.

A solução habermasiana é o uso do direito na regulamentação normativa de interações estratégicas que, via de regra, garantem a reprodução social material da sociedade moderna. Assim sendo, a legitimidade do direito só pode se dar no desdobramento de conceitos como autonomia e democracia, para que o sujeito que é destinatário das normas do direito realmente se reconheça, também, como autor das leis a que vai se submeter. No entanto, uma informação há que ser ressaltada aqui, a de que os acordos normativos realizados pela categoria do direito não se dão

somente por alcance de resgate discursivo de pretensão de validade, todavia, sistematicamente também, através de mercados e poder administrativo que são institucionalizados juridicamente. Pois como já foi dito, nas sociedades atuais, dinheiro e poder se configuram como integração social que também coordenam ações. Ora, nestes moldes o direito moderno assume uma dupla função, ou seja, mediar sistema e mundo da vida. Já que não é possível uma ordem nem baseada na ação estratégica, apenas, e nem é possível unicamente através da ação comunicativa, pois é uma necessidade social a reprodução simbólica e material.

Contudo, o que aconteceu na modernidade, depois da racionalização do mundo da vida foi um reducionismo de sistemas controlados pelo dinheiro e poder ou pelo sistema capitalista. Esses subsistemas se autonomizaram em relação ao mundo da vida e privilegiam a reprodução material em detrimento da reprodução simbólica.

Em consequência acontece a colonização do mundo da vida por parte do sistema, de modo que a racionalidade cognitivo instrumental se sobressai em relação à racionalidade comunicativa prejudicando, assim, as relações sociais como um todo. Daí então, podemos perceber que o papel do direito na articulação da interação social está em mediar sistemas e mundo da vida. De modo que os subsistemas como dinheiro e poder possam ser institucionalizados juridicamente. Assim, acredita o autor que essas esferas voltarão a se ancorar no mundo da vida. Pois não é possível a ordem social apenas através da ação comunicativa, posto que a reprodução material seria comprometida e, nem unicamente através dos sistemas, pois neste caso a lógica instrumental impossibilitaria o entendimento entre os indivíduos.

CONCLUSÃO

Nesse contexto, em que há de um lado domínios de poder administrativos e, de outro poder comunicativo é preciso que política e direito se conjuguem e é exatamente isso que Habermas faz tendo como preocupação a estabilização do Estado Democrático de Direito. Por isso a função do direito nas sociedades contemporâneas, basicamente, se apresenta com uma tarefa de garantir que os influxos comunicativos cheguem até o sistema político garantindo a legitimação consciente das leis que regem não exclusivamente os interesses do sistema, mas também o mundo da vida. Daí a possibilidade em ser mediação entre sistema e mundo da vida. Para Habermas os problemas práticos morais devem ser resolvidos na comunidade de cidadãos de um estado democrático de Direito e no sistema de direitos que assume a posição de transformar poder comunicativo em poder administrativo, permitindo a autonomia dos cidadãos que agem comunicativamente e levantam pretensões de validade para alcançar um consenso geral.

AGRADECIMENTOS

Agradecemos à CAPES pelo apoio financeiro que é fundamental para o desenvolvimento da pesquisa e ao professor orientador pelo incentivo e contribuições na realização deste trabalho.

REFERÊNCIA BIBLIOGRAFICA

HABERMAS, Jürgen. A Inclusão do Outro – estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002

_____. Agir Comunicativo e Razão Destranscendentalizada. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2002c.

_____. Consciência Moral e Agir Comunicativo. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

_____. A Crise de Legitimação no Capitalismo Tardio. Rio de Janeiro: Edições Tempo Brasileiro, 1999.

_____. Comentários à Ética do Discurso. Lisboa: Instituto Piaget, 1991

_____. Direito e democracia: entre facticidade e validade, vol.1. Rio de Janeiro:Tempo Brasileiro, 2010.

_____. Direito e democracia: entre facticidade e validade, vol.2. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003.

_____. Teoría de la Acción Comunicativa. México: Taurus, v. I e II, 1999.

_____. O discurso filosófico da modernidade: doze lições. São Paulo: Martins Fontes, 2002.